



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta e institui o horário de expediente dos servidores do Município de Arroio dos Ratos – RS, nas Secretarias e repartições públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário de expediente de trabalho para os servidores do Município de Arroio dos Ratos, lotados nas seguintes repartições:

I – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – das 8h às 14h

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – das 8h às 14h

III – Secretaria Municipal de Obras e Transportes – das 8h às 14h

IV – Secretaria Municipal de Agricultura – das 8h às 14h

V – CRAS – das 8h às 14h

VI – SINE – das 8h às 14h

Art. 2º O horário de expediente da Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social segue o disposto no Decreto Municipal nº 36/2019 e Lei Municipal nº 4.037/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de agosto de 2021.

Arroio dos Ratos, 30 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta e institui o horário de expediente dos servidores do Município de Arroio dos Ratos – RS, nas Secretarias e repartições públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário de expediente de trabalho para os servidores do Município de Arroio dos Ratos, lotados nas seguintes repartições:

- I – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – das 8h às 14h
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – das 8h às 14h
- III – Secretaria Municipal de Obras e Transportes – das 8h às 14h
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura – das 8h às 14h
- V – CRAS – das 8h às 14h
- VI – SINE – das 8h às 14h

Art. 2º O horário de expediente da Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social segue o disposto no Decreto Municipal nº 36/2019 e Lei Municipal nº 4.037/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de agosto de 2021.

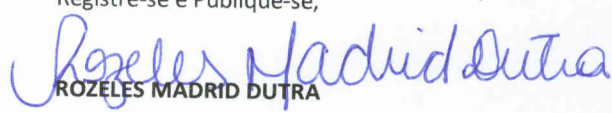
Arroio dos Ratos, 30 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta e institui o horário de expediente dos servidores do Município de Arroio dos Ratos – RS, nas Secretarias e repartições públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário de expediente de trabalho para os servidores do Município de Arroio dos Ratos, lotados nas seguintes repartições:

I – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – das 8h às 14h

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – das 8h às 14h

III – Secretaria Municipal de Obras e Transportes – das 8h às 14h

IV – Secretaria Municipal de Agricultura – das 8h às 14h

V – CRAS – das 8h às 14h

VI – SINE – das 8h às 14h

Art. 2º O horário de expediente da Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social segue o disposto no Decreto Municipal nº 36/2019 e Lei Municipal nº 4.037/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de agosto de 2021.

Arroio dos Ratos, 30 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta e institui o horário de expediente dos servidores do Município de Arroio dos Ratos – RS, nas Secretarias e repartições públicas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário de expediente de trabalho para os servidores do Município de Arroio dos Ratos, lotados nas seguintes repartições:

I – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – das 8h às 14h

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – das 8h às 14h

III – Secretaria Municipal de Obras e Transportes – das 8h às 14h

IV – Secretaria Municipal de Agricultura – das 8h às 14h

V – CRAS – das 8h às 14h

VI – SINE – das 8h às 14h

Art. 2º O horário de expediente da Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social segue o disposto no Decreto Municipal nº 36/2019 e Lei Municipal nº 4.037/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de agosto de 2021.

Arroio dos Ratos, 30 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRÍD DUTRA

Secretária Municipal de Administração